



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.018706/2015-66



SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 42/2014, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos e sob demanda, referentes à operação e manutenção dos sistemas e equipamentos de ar-condicionado, exaustão, ventilação e automação do Complexo Arquitetônico do SENADO FEDERAL, Residências Oficiais e Instalações da TV SENADO.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA.**, neste ato representada por FRANCISCO AIRTON DE ANDRADE, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.178841/2015-98, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.165825/2015-35, o Parecer nº 373/2016 - ADVOSF, documento nº 00100.077489/2016-55, a autorização do Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.085813/2016-17, a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.083228/2016-74, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.018706/2015-66, resolvem aditar o Contrato nº 42/2014, com base na sua Cláusula Décima Quarta, no Anexo V ao Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora do SENADO (Política de Contratações do SENADO FEDERAL), no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do SENADO, no art. 57, II, na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 42/2014 fica prorrogado de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicado na forma da Cláusula Sétima do Contrato tão logo se conheça de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sétima do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre junho de 2016 (mês do segundo aniversário do Contrato) e junho de 2017 (mês do terceiro aniversário do Contrato), o que será processado em autos apartados.

[Assinaturas manuscritas]



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O direito resguardado no Parágrafo Primeiro somente poderá ser exercido caso a solicitação seja efetuada até a assinatura do próximo termo aditivo de prorrogação, se houver, excetuados os casos em que ainda não tiver ocorrido a homologação no Ministério do Trabalho e Emprego do pacto laboral a que se referir o pedido.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório para o mesmo objeto que prejudique a prestação dos serviços ora prorrogados.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesas 339037 e 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenhos nºs 2016NE001370, 2016NE001375 e 2016NE001376, de 7 de junho de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este termo.



SENADO FEDERAL

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 23 de Junho de 2016.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FRANCISCO AIRTON DE ANDRADE

ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\ENTHERM ENG. 0422014- 2ª TA - prorrogação 0187062015 (NAT).doc